

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Conselho da Magistratura

### **PROVIMENTO 06/2015 – CM**

**EMENTA:** Dispõe sobre a custódia da matriz de autos de processos que passaram a tramitar na forma eletrônica no Superior Tribunal de Justiça, conforme Resolução STJ nº 14/2013, e sobre cadastramento de usuários para acesso a tais autos no ambiente virtual por meio do e-STJ.

**O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO :

I – a regulamentação do processo judicial submetido à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça através da Resolução STJ nº 14/2013, publicada no DJe de 03.07.2013, que deu nova estruturação ao e-STJ, instituído pela Resolução STJ nº 01, de 10.02.2010, como “*meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, nos termos da Lei nº 11.419/2006*”;

II – a previsão regulamentar de que, uma vez digitalizados os autos e transmitidos pelo tribunal de origem, ou quando tiverem sido recebidos no STJ por meio físico e lá, após virtualizados pela respectiva Secretaria Judiciária, tenham sido devolvidos à origem, os processos passaram a tramitar eletronicamente, pelo que daí por diante os autos físicos devem permanecer inalteráveis enquanto aguardam o julgamento definitivo do recurso ;

III – a realidade circunstante de que, sobre ser um só, nesses casos o processo, cujos autos físicos estão em situação de custódia no tribunal de origem, se encontra sob a relatoria de um Ministro em órgão julgador do STJ, a quem compete analisar predicação concernente ao respectivo julgamento ou tramitação ;

IV – a previsão constante do *caput* do art. 20 da Resolução STJ nº 14/2013 de que, com as ressalvas postas no respectivo § 1º e “*sem prejuízo do atendimento presencial*” na Corte Superior, em Brasília/DF, é “*livre a consulta pública aos processos eletrônicos pela rede mundial de computadores, mediante o uso de certificação digital*” ;

V – a inteligência que resulta do diálogo entre o disposto no art. 37, nº III, do RITJPE e no art. 11, nº V, do Regimento Interno deste Conselho da Magistratura, de que lhe compete dispor, mediante provimento geral ou especial, sobre medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense ,

RESOLVE :

**Art. 1º** Os autos físicos de processo que encadernem recurso endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, uma vez digitalizados e transmitidos por meio eletrônico para a instância especial de destino, permanecerão inalteráveis em situação de arquivamento provisório em dependência ou instalação do TJPE, sob custódia do Cartório de Recursos para Tribunais Superiores – CARTRIS, até a recepção do comunicado do julgamento definitivo.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos autos físicos que, após virtualizados no ambiente do STJ, tenham sido devolvidos ao TJPE.

**Art. 2º** Para garantia da inalterabilidade dos autos físicos na situação de custódia prevista no artigo primeiro, necessária em decorrência da competência jurisdicional exclusiva do STJ quanto ao processo que então passou a tramitar eletronicamente, é expressamente vedado :

I – o lançamento de cota, despacho ou a aposição de certidão ou termo na última folha de autos digitalizados sob patrocínio do TJPE, ressalvada, e isto apenas quanto a autos físicos devolvidos após virtualizados no ambiente do STJ, a aposição de termo de recebimento ;

II – a juntada de petição ou de qualquer documento avulso aos autos custodiados ;

III – a extração de cópia de peça integrante dos autos custodiados ;

**IV** – o acesso aos autos custodiados, matriz do processo que passou a tramitar na forma eletrônica, por litigante, seu representante processual, advogados em geral ou por terceiros, para carga ou consulta.

**Art. 3º** Ainda enquanto perdurar a situação de custódia de que trata este provimento, petição ou ofício com predicação que vise à superação da vedação expressa no artigo segundo deverá ser enviada ao Gabinete da 2ª Vice-Presidência pelo Sistema Judwin ou por protocolo manual, independentemente de movimentação dos autos do processo ao qual se referir.

**§ 1º** Quando a petição ou ofício necessitar de excepcional pronunciamento de natureza jurisdicional por órgão do TJPE, o 2º Vice-Presidente determinará seu processamento como expediente avulso e imediata remessa ao magistrado competente.

**§ 2º** Uma vez atendida em definitivo a predicação de que trata o parágrafo primeiro, o expediente processado em apartado deverá ser remetido ao CARTRIS para juntada aos autos do processo ao qual se referir, quando de sua baixa determinada pelo STJ.

**§ 3º** Aplica-se o disposto neste artigo à hipótese de expediente subscrito por agente público, vinculado ou não ao Poder Judiciário.

**Art. 4º** No que couber, o disposto neste provimento aplica-se à hipótese de transmissão de processo eletrônico ao STF diretamente pelo STJ, em face da pendência de julgamento de recurso endereçado à Suprema Corte.

**Art. 5º** Com vista à representação do TJPE para cadastramento de magistrado para acesso a processos judiciais eletrônicos que estejam tramitando no STJ, caberá à Presidência providenciar a habilitação, como administradores deste ente público junto ao e-STJ, de, pelo menos, um servidor lotado no Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER, dois servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC e dois servidores lotados na Secretaria Judiciária – SEJU.

**Parágrafo único.** Para seu cadastramento como usuário do e-STJ, caberá ao magistrado interessado, por meio eletrônico (e-mail) e independentemente de declinação de motivo, requisitar o cadastramento a qualquer dos administradores locais do referido sistema, com especificação de seu nome completo e número de inscrição no CPF/MF.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo 2º Vice-Presidente do TJPE.

**Art. 7º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Recife, 01 de outubro de 2015.**

Des. **Fernando Eduardo Ferreira**

Presidente (em exercício) do Conselho da Magistratura

**OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

#### PODER JUDICIÁRIO

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

**A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO, EXAROU EM DATA DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

**Nos Ofícios nºs 2142/2015**, do Exmº Sr. Dr. Francisco Jorge de Figueiredo Alves, Juiz de Direito da Comarca de **Panelas**; e **2015.0070.002461**, do Exmº Sr. Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Juiz de Direito da Comarca de **Cupira. Ref. Tribunal do Júri. “ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS”**.

**Nos Ofícios nºs 2015.0211.002418**, do Exmº Sr. Dr. Paulo César Oliveira de Amorim, Juiz de Direito da Comarca de **Passira**; e **2015.0540.0003340**, do Exmº Sr. Dr. Severino Rodrigues de Sousa, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de **Paulista. Ref. exercício. “À SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TJPE (SEJU)”**.